Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 339/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5854/2014
PROTOCOLO	:	1488761
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	WALDEIR SOARES DE LIMA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À SECRETARIA DE PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PETI, PROJOVEM, CONVIVER E CREAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.115,83

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 087/2014, avençado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Bodoquena** e **Waldeir Soares de Lima - ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados à secretaria de promoção de assistência social e Peti Projovem, Conviver e Creas, com valor contratual no montante de R$ 71.115,83 (setenta e um mil cento e quinze reais e oitenta e três centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório pregão presencial n.º 003/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 87/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-2909/2014 (peça 23)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da

reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 21630/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 87/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 20060/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	15.09.2014	06.10.2014	30.10.2014	11.894,00	**R$ 83.009,83**	233

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	71.115,83
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	11.894,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	83.009,83
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	83.009,83
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	27.798,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	55.211,25
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	55.211,25
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	55.211,25

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 87/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 87/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Wal